PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SEU ENFRENTAMENTO

ORIENTANDA: NAYANE CHRISTINE DE CARVALHO
ORIENTADORA: Prof.ª Ma. PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

GOIÂNIA-GO
2024

NAYANE CHRISTINE DE CARVALHO

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SEU ENFRENTAMENTO

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicações, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof.ª Orientadora: Ma. Paula Ramos Nora de Santis.

GOIÂNIA-GO
2024

NAYANE CHRISTINE DE CARVALHO

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO SEU ENFRENTAMENTO

Data da Defesa: 07 de junho de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.ª Ma. Paula Ramos Nora de Santis Nota: _____

Examinadora Convidada: Prof.ª Évelyn Cintra Araújo Nota: _____

Esvazia-me os olhos e condena-me à escuridão eterna... – que eu, mais do que nunca, dos limos da alma, me erguerei lúcida, bramindo contra tudo: Basta! Basta! Basta!

Noémia de Sousa, poeta.

AGRADECIMENTOS

Às mulheres que iluminam minha vida: a minha avó, Elizabeth Maria, pilar de força e sabedoria, fonte inesgotável de amor e aconchego. Agradeço por seus ensinamentos valiosos, por me mostrar a importância da fé e da família, e por sempre acreditar em mim. A minha mãe, Elisângela Maria, exemplo de dedicação, amor e resiliência. Agradeço por seu apoio incondicional, por me ensinar a ser forte e independente, e por sempre me incentivar a perseguir meus sonhos. A minha tia, Joyce França, confidente e amiga, sempre presente nos momentos mais difíceis. Agradeço por sua amizade sincera, por seus conselhos sábios e por me mostrar o significado da verdadeira amizade e a minha irmã, Nattyelle Christina, companheira de todas as horas, cúmplice de aventuras e fonte de alegria. Agradeço por sua presença constante em minha vida, por me fazer rir e por sempre me apoiar em tudo que faço.

À todas vocês, mulheres incríveis que moldaram o meu caminho e iluminaram o meu coração, dedico este trabalho com imensa gratidão e amor.

Com amor e admiração,

Nayane Christine de Carvalho.

RESUMO

A monografia tem por tema "A Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil: A Importância das Políticas Públicas no Seu Enfrentamento" apresenta um tema crucial para a discussão sobre violência e justiça social no Brasil. A pesquisa qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, permitiu uma análise profunda do problema da violência doméstica contra mulheres no país, destacando a insuficiência das estruturas estatais de apoio às vítimas e a necessidade de políticas públicas eficazes. Entre os objetivos da pesquisa está a compreensão da situação da violência doméstica contra mulheres no Brasil, com ênfase na importância das políticas públicas no seu enfrentamento; desvendar as suas causas subjacentes; examinar as implicações dessa violência para as vítimas e avaliar a efetividade das políticas públicas existentes. Através da análise de artigos científicos, doutrinas e legislação pertinentes ao tema, a pesquisa contribuiu para uma compreensão mais profunda das causas e consequências da violência doméstica contra mulheres; a sua complexidade, exige medidas multifacetadas para sua superação. As políticas públicas, nesse contexto, assumem um papel fundamental na prevenção, proteção e apoio às vítimas. A violência doméstica contra mulheres no Brasil é um desafio que exige a cooperação entre as instituições estatais, sociedade civil e familiares. A implementação de políticas públicas eficazes é fundamental para garantir o direito das mulheres à segurança e proteção, bem como a importância da educação e conscientização sobre o tema, visando mudar a cultura de violência e discriminação que ainda afeta muitas mulheres brasileiras.

Palavras-chave: Violência; Mulheres; Maria da Penha; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The monograph's theme is "Domestic Violence Against Women in Brazil: The Importance of Public Policies in Addressing It" presents a crucial topic for the discussion on violence and social justice in Brazil. Qualitative research, with an exploratory and descriptive approach, allowed an in-depth analysis of the problem of domestic violence against women in the country, highlighting the insufficiency of state support structures for victims and the need for effective public policies. Among the objectives of the research is understanding the situation of domestic violence against women in Brazil, with an emphasis on the importance of public policies in combating it; uncover its underlying causes; examine the implications of this violence for victims and evaluate the effectiveness of existing public policies. Through the analysis of scientific articles, doctrines and legislation relevant to the topic, the research contributed to a deeper understanding of the causes and consequences of domestic violence against women; its complexity requires multifaceted measures to overcome it. Public policies, in this context, play a fundamental role in preventing, protecting and supporting victims. Domestic violence against women in Brazil is a challenge that requires cooperation between state institutions, civil society and families. The implementation of effective public policies is fundamental to guaranteeing women's right to safety and protection, as well as the importance of education and awareness on the topic, aiming to change the culture of violence and discrimination that still affects many Brazilian women.

Keywords: Violence; Women; Maria da Penha; Public Policy.

SUMÁRIO

RESUMO 05

INTRODUÇÃO 08

1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL 10

1.1 O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 10

1.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 13

1.2.1 Violência física 14

1.2.2 Violência psicológica 15

1.2.3 Violência sexual 15

1.2.4 Violência patrimonial 16

1.2.5 Violência moral 16

1.3 O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 17

2 O DESAFIO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL 19

2.1 A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006) 22

2.1.1 O Estado e a falta de estrutura para o enfrentamento da violência doméstica ..26

2.1.2 O apoio às mulheres vítimas de violência doméstica 27

3 OS AVANÇOS NOS DIREITOS DAS MULHERES 30

3.1JUSTIÇA E PROTEÇÃO: A BUSCA POR UM FUTURO SEM VIOLÊNCIA 32

3.1.1 A luta das mulheres vítimas de violência doméstica 35

CONCLUSÃO 39

REFERÊNCIAS 41

INTRODUÇÃO

A presente monografia consiste no resultado da pesquisa sobre o tema “A violência doméstica contra a mulher no brasil”, cuja problemática é “a importância das políticas públicas no seu enfrentamento”. O tema é de suma importância social, visto que a violência de gênero continua a ser uma realidade preocupante no Brasil, afetando a integridade física, psicológica e social das mulheres, além de constituir uma grave violação dos direitos humanos.

A escolha desse tema se justifica pela necessidade de aprofundar o entendimento sobre as causas, formas de manifestação e consequências da violência doméstica, bem como sobre as políticas e medidas adotadas para combatê-la e proteger as vítimas. Ao compreender melhor esses aspectos, é possível identificar lacunas e desafios na atual abordagem da violência de gênero e propor alternativas para sua prevenção e enfrentamento.

A abordagem teórico-metodológica adotada neste estudo fundamenta-se na Teoria Crítica da Sociedade, visando a uma análise crítica das políticas públicas e das práticas sociais relacionadas à violência de gênero. Serão utilizadas fontes bibliográficas diversas, incluindo artigos acadêmicos, livros, relatórios de organizações não governamentais e documentos oficiais, a fim de embasar empiricamente as análises e argumentações apresentadas.

Quanto ao desenvolvimento, o trabalho está dividido em três capítulos:

O primeiro capítulo, A Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil: abordará conceitos fundamentais relacionados à violência doméstica, incluindo sua definição, tipos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) e o ciclo da violência. Também será apresentado um panorama da situação da violência contra a mulher no Brasil, com dados estatísticos e análises sobre sua prevalência e impactos.

O segundo capítulo, Os Desafios das Vítimas de Violência Doméstica no Brasil: serão discutidos os principais obstáculos enfrentados pelas vítimas de violência doméstica no acesso à justiça, à proteção e ao apoio adequado. Será dada ênfase à importância da Lei Maria da Penha como instrumento legal de enfrentamento da

violência de gênero, assim como às limitações e desafios na sua implementação e efetividade.

O terceiro e último capítulo, Os Avanços nos Direitos das Mulheres e Políticas Públicas: analisará os avanços legislativos e as políticas públicas voltadas para as mulheres no Brasil, com destaque para o combate à violência doméstica. Serão examinadas iniciativas governamentais e sociais destinadas à prevenção da violência, à proteção das vítimas e à promoção da igualdade de gênero.

Através de uma análise crítica, são examinadas as causas subjacentes, as consequências para as mulheres e a necessidade de aprimorar a resposta do Estado. A violência doméstica contra mulheres configura-se como um problema social alarmante no Brasil, ceifando vidas e deixando marcas profundas na sociedade. Diante dessa realidade, busca-se, nesta monografia, aprofundar a compreensão desse fenômeno e a relevância de medidas eficazes para combatê-lo.

Ao final do trabalho, será apresentada uma conclusão que sintetizará os principais pontos discutidos ao longo da monografia, bem como serão feitas reflexões sobre os desafios futuros e as possíveis medidas para aprimorar a abordagem da violência doméstica contra a mulher no Brasil. Ao abordar a situação da violência doméstica no Brasil, suas causas e consequências, bem como as medidas adotadas para combatê-la, é crucial ter em mente que se trata de um tema sensível e impactante.

Por fim, a presente monografia não apenas busca contribuir para o conhecimento acadêmico sobre o tema, mas também pretende sensibilizar a sociedade para a urgência de enfrentar a violência doméstica contra a mulher, promovendo uma cultura de respeito aos direitos humanos e de igualdade de gênero em nossa sociedade.

É importante reconhecer que a discussão sobre violência doméstica pode ser gatilho para algumas pessoas, reavivando traumas e experiências dolorosas. Portanto, é fundamental abordar o assunto com empatia, cuidado e respeito pela experiência das vítimas, buscando fornecer informações de maneira responsável e sensível, além de promover espaços seguros para o diálogo e o apoio mútuo.

1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL

1.1 O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER?

De acordo com o Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, todos são iguais perante a lei. No Brasil, existem leis que visam proteger todos os cidadãos com igualdade, pois todo ser humano merece respeito e dignidade. Entretanto, a realidade é diferente do que a lei prevê, como demonstrado pelo crescimento alarmante dos crimes de violência doméstica; de onde se destaca a necessidade de maior empatia e engajamento da sociedade civil no combate a essa grave problemática.

O Brasil enfrenta uma crise de violência contra a mulher, com estatísticas alarmantes que revelam um crescimento significativo nos últimos tempos. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto Datafolha, em 2020, todas as formas de violência contra a mulher aumentaram no período recente. "Foram mais de 18 milhões de mulheres vítimas de violência no último ano. São mais de 50 mil vítimas por dia, um estádio de futebol lotado", afirma Samira Bueno, diretora executiva do Fórum (ESTADÃO, 2023).

A violência contra a mulher, uma triste realidade que assola a humanidade há séculos, encontra suas raízes em um terreno fértil de ideias misóginas e ultraconservadoras, cuidadosamente cultivadas ao longo da história.

Campos e Corrêa (2007), traçam um panorama histórico revelador, desvendando as origens filosóficas dessa problemática que tanto aflige as mulheres. Os autores, dissertam sobre o filósofo Helenista Filon de Alexandria, que há cerca de 2.500 anos, deu as bases para a ideologia da hierarquização masculina. Inspirado pelas concepções platônicas, Filon defendia a inferioridade intelectual e espiritual da mulher, relegando-a a um papel submisso e meramente carnal. Essa visão deturpada da feminilidade, propagada com fervor, lançou as sementes para a subordinação da mulher ao longo dos tempos.

Em sequência dos pensamentos de Campos e Corrêa (2007), explicam que para Aristóteles, outro gigante da filosofia grega, também contribuiu para solidificar a ideia da supremacia masculina. Em sua visão, o homem era um ser superior, dotado

de razão e divindade, enquanto a mulher era relegada a um plano inferior, dominada pelas emoções e desviada da verdadeira essência humana. Essa dicotomia artificial entre masculino e feminino, defendida com convicção por Aristóteles, serviu como alicerce para a construção de uma sociedade patriarcal opressora.

O discurso misógino e ultraconservador, muitas vezes propagado por figuras políticas de alto escalão, contribui para a normalização da violência contra mulheres e o reforço de valores patriarcais. Essa atmosfera tóxica, impregnada de ódio e desrespeito, silencia as vítimas, impede a denúncia dos crimes e cria um ambiente propício à impunidade. As consequências são devastadoras: mulheres perdem suas vidas, seus sonhos e sua dignidade, enquanto a sociedade se cala, conivente com a barbárie (CAMPOS E CORRÊA, 2007).

A violência doméstica se manifesta de diversas formas, aprisionando mulheres em um ciclo de medo e isolamento. Abuso físico, sexual, psicológico e econômico as transformam em vítimas dentro de seus próprios lares. A assistência a essas mulheres vai além de um abrigo seguro. É fundamental oferecer suporte emocional, serviços jurídicos, aconselhamento psicológico e oportunidades de reconstrução de suas vidas com dignidade (XAVIER; BARBOSA, 2020).

Milhares de meninas e mulheres brasileiras vivem sob a sombra da violência, que se tornou uma triste realidade cotidiana. Em 2023, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) acenderam um alerta vermelho: quase 30% das brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão durante o ano de 2022 (FBSP, 2023).

A violência doméstica contra mulheres no Brasil é uma realidade aterradora, que marca a vida de milhões com sofrimento e medo. Segundo dados do Data Senado (2023), 33% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência física, psicológica ou sexual em seus lares.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), feita em 2019, 17,0% dos homens sofreram algum tipo de violência nos 12 meses anteriores à pesquisa. Em contraste com a violência contra as mulheres, os agressores dos homens geralmente são pessoas de fora do núcleo familiar. Amigos, colegas, vizinhos e pessoas desconhecidas são os principais

responsáveis pelas agressões físicas e psicológicas contra os homens e se concentra em locais fora do domicílio. Essa diferença nos perfis dos agressores reforça a necessidade de ações de conscientização e prevenção que considerem as diferentes formas de violência e seus contextos específicos (IBGE, PNS, 2020)

No intrincado universo da pesquisa e análise social, a conceituação da "violência" se ergue como um enigma multifacetado, desafiando estudiosos e especialistas a desvendar suas nuances e elementos constitutivos. A busca por uma definição única e abrangente dessa realidade complexa se revela árdua, exigindo um mergulho profundo nas diversas perspectivas teóricas e nos múltiplos contextos em que a violência se manifesta. No cenário brasileiro, diversos estudiosos se dedicam a desvendar as nuances da violência e a contribuir para a construção de uma definição mais abrangente e contextualizada. A socióloga Margarida Bandeira (2017), por exemplo, destaca a importância de considerar a violência como um "processo social", fruto de relações de poder desiguais e das estruturas de opressão presentes na sociedade.

A violência doméstica contra a mulher é uma realidade cruel e persistente que mancha a sociedade, expondo a face cruel das desigualdades de gênero e a violação flagrante dos direitos humanos mais básicos. Essa atrocidade se manifesta através de uma gama de comportamentos abusivos e coercitivos, direcionados especificamente às mulheres dentro do lar, um espaço que deveria ser um refúgio de amor, respeito e segurança (LOPES; PIMENTEL, 2022).

Mesmo quando ocorrendo fora do ambiente familiar, ela se configura como um crime grave, conforme definido na Lei Maria da Penha (11.340/06). A lei reconhece que a agressão, praticada por alguém que mantém com a vítima uma relação de parentesco, amizade, namoro, coabitação ou mesmo ex-parceiro, se configura como violência doméstica, pois o agressor se vale da condição de confiança e intimidade para subjugar a vítima.

Dados atualizados do Observatório da Mulher Contra a Violência – um órgão do Senado Federal - revelam um panorama preocupante: a cada 2 segundos, uma mulher no Brasil é vítima de violência doméstica. Essa estatística alarmante nos confronta com a dura realidade da violência contra a mulher no Brasil, onde a violência

física se destaca como a mais frequente, seguida pelas violências psicológica (ou moral), sexual e patrimonial (ou financeira) (BRASIL, 2022).

Enfrentar a violência doméstica exige um esforço conjunto da sociedade. É fundamental romper o silêncio, conscientizar a população sobre a gravidade do problema, oferecer apoio às vítimas e punir os agressores. Trata-se de um problema de saúde pública que afeta milhões de pessoas em todo o mundo (SILVA, 2020, p. 15).

1.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

É fundamental reconhecer a gravidade dessa questão e combatê-la com firmeza e persistência. A luta por um futuro livre da violência contra a mulher exige a união de todos os setores da sociedade, desde a conscientização e o engajamento da população em geral até a criação de políticas públicas eficazes e a aplicação rigorosa da lei. Como diz Luiz Eduardo Soares (2000): “A violência é um fenômeno social complexo, que se manifesta de diversas formas e está profundamente enraizado nas estruturas sociais, econômicas e políticas.” Essa definição, amplia o escopo da análise, reconhecendo que a violência se manifesta em diferentes formas, muitas vezes sutis e invisibilizadas. Abrangem-se, portanto, violências físicas, psicológicas, sexuais e simbólicas, além de violências estruturais, como a discriminação, a exclusão social e a negação de direitos básicos.

> A violência contra as mulheres é, talvez, a mais vergonhosa entre todas as violações dos direitos humanos. Enquanto ela prosseguir, não poderemos dizer que progredimos efetivamente em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz. (JESUS, 2015, P.3).

Na Lei Maria da Penha (11.340/06), encontra-se a seguinte definição de violência contra a mulher:

> Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
> I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
> II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

> III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

A Lei também é explícita em dizer que as relações afetivas independem de orientação sexual. Assim, é possível que toda violência cometida contra a mulher, inclusive em uma relação homoafetiva, desde que marcada pela violência de gênero, seja protegida pela Lei Maria da Penha (11.340/06). Isso significa que as mulheres em relações homoafetivas têm direito ao mesmo tipo de proteção jurídica e apoio para combater a violência doméstica.

Os cinco tipos de violência doméstica contra a mulher estão previstos na Lei Maria da Penha (11.340/06) – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, vejamos cada uma delas:

1.2.1 Violência física

A violência física está no artigo 7º, inciso I, e é “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;”

Essa definição abrangente engloba uma ampla gama de agressões, desde empurrões e tapas até lesões graves com uso de armas. Vale acrescentar o artigo 129 do Código Penal do Decreto Lei nº 2.848/40, que pune as lesões corporais, estabelecendo diferentes penas de acordo com a gravidade da agressão. No caso da violência física contra a mulher, a distinção entre lesão dolosa e culposa não se aplica. Isso significa que qualquer tipo de agressão física, intencional ou não, configura crime e deve ser punido por lei.

Conforme preceitua Almeida (2021), a violência física acaba causando maior comoção, porque normalmente deixa marcas mais evidentes em relação às outras para quem sofre a violência e para a sociedade quando esta é exposta. Todavia, quando nos referimos à violência física, devemos nos atentar que não estamos apenas tratando das agressões que tenham gerado marcas aparentes no corpo da mulher vítima, mas, conforme Oliveira (2015) deve ser considerada a violência física mesmo que tal agressão não tenha deixado marcas visíveis, sendo qualquer uso da força física que ofenda a saúde ou o corpo da mulher. Assim, caracteriza-se por ser uma espécie de contato físico, o qual provoque dor, podendo ou não resultar em lesão

ou causar marcas no corpo. Exemplos dessa violência são: beliscões, mordidas, puxões de cabelo, tapas, cortes, chutes, queimaduras, socos, entre outros.

1.2.2 Violência psicológica

A violência psicológica está tipificada no artigo 7º, inciso II:

> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Alves (2023) diz que a violência psicológica é uma conduta pode incluir a proibição da mulher de trabalhar, estudar, falar com amigos ou parentes, sair de casa ou viajar, além de outras formas de controle e manipulação. Também é importante notar que a violência psicológica não é apenas uma forma de agressão isolada, mas sim uma forma de controle e dominação que pode ser exercida de forma crônica e persistente.

1.2.3 Violência sexual

Verifica-se no artigo 7º, III, a definição legal de violência sexual:

> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Outro tipo de violência contra as mulheres que ocorre no âmbito doméstico e familiar é a violência sexual. Para muito além apenas do crime de estupro, essa forma de violência abrange também as condutas contrárias à liberdade sexual das mulheres, conforme Feix (2011, p. 206). Dessa maneira, se acontecer uma conduta que obriga o aborto, a maternidade ou a prostituição, tal conduta se caracterizará como sendo uma violência sexual. (SANTOS, 2020, p. 44).

Dessa forma, temos que a violência sexual é considerada qualquer conduta que force a vítima a manter, presenciar ou até mesmo participar de alguma relação sexual não desejada; que a impeça de utilizar métodos contraceptivos ou que a force à gravidez, prostituição, ao casamento, ao aborto, podendo ser mediante chantagem, ameaças, manipulação ou até pelo suborno; ou ainda, que possa vir a limitar ou anular o exercício de seus direitos reprodutivos ou sexuais. Nesse sentido, temos como exemplo: quando o parceiro, namorado, marido insiste em praticar atos sexuais que não lhe agradam ou até mesmo, quando obriga a mulher a manter relações sexuais sem que ela concorde ou queira (OLIVEIRA, 2015, p.23).

1.2.4 Violência patrimonial

Já no que se refere à violência patrimonial, a Lei nº 11.340/06, no artigo 7º, IV, dispõe que:

> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Conforme destacado por Dias (2019), a violência patrimonial visa atingir a vítima, independentemente do valor monetário dos objetos envolvidos. Segundo o entendimento jurisprudencial, o princípio da insignificância não é aplicado a esses casos. É importante notar que a violência patrimonial pode ser exercida de forma crônica e persistente, com o objetivo de controlar e dominar a vítima.

A violência patrimonial é um tipo de agressão que pode ocorrer em relacionamentos tóxicos, caracterizada por ações como tomar ou fiscalizar objetos pessoais, como celulares e dispositivos eletrônicos, subtrair instrumentos de trabalho ou impedir o exercício de uma carreira profissional, controlar os recursos financeiros da família, a apropriação de bens individuais, como heranças, e a limitação das decisões financeiras da vítima (MAURÍCIO, 2023).

1.2.5 Violência moral

Acerca da violência moral, dispõe o artigo 7º, V, que é entendida “como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

De acordo com Feix (2011, p. 226), a violência moral muitas vezes está associada a outros tipos de violência, especialmente a violência psicológica. É evidente que, com o avanço da tecnologia na sociedade contemporânea, a violência moral está em ascensão, principalmente através dos meios de comunicação e das redes sociais. Isso se manifesta na divulgação de ofensas, na exposição de vídeos íntimos sem consentimento e em outras formas de humilhação pública. Essas práticas, sem dúvida, atingem a honra da mulher (LIMA, 2016).

1.3 O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

De acordo com o Instituto Maria da Penha (IMP), o ciclo da violência doméstica possui algumas características importantes como: repetição (com intervalos de tempo variáveis entre as fases), negação (o agressor nega a violência buscando culpabilizar a vítima ou justificar suas ações), isolamento (isolar a vítima de seus familiares, amigos e redes de apoio) e dependência (emocional e/ou financeira do agressor, dificultando sua saída da situação abusiva) (IMP, 2018).

Trata-se da forma como a agressão se manifesta em algumas das relações abusivas, que foi originalmente proposto por uma psicóloga norte-americana, Lenore Walker, que em 1979, observou que as agressões ocorrem em um padrão, que é constantemente repetido, esse ciclo é composto por 3 fases identificadas, que são:

> 1ª fase tensão (WALKER,1979, p.60): caracterizada pelo aumento gradativo da tensão e do clima de conflito no relacionamento. O agressor demonstra irritabilidade, comportamento controlador e possessivo, e utiliza de mecanismos como humilhações, insultos e ameaças verbais;

O aumento da tensão é o momento em que o agressor se mostra tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva, assim é acompanhada de crescente sensação de perigo, ou seja, é o receio de uma agressão futura, pois ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos (IMP, 2018).

> 2ª fase explosão (WALKER, 1979, p.61): a fase de maior visibilidade da violência, onde ocorre a agressão física, psicológica, sexual ou patrimonial. O agressor perde o controle e direciona sua raiva à vítima de forma violenta e descontrolada;

A segunda fase, é definida por Walker, como o incidente agudo de escapamento, onde toda a tensão acumulada na fase 1 se materializa principalmente

em violência física, verbal, psicológica (IMP,2018). Já com seu emocional abalado da primeira fase, a vítima, pode ter dificuldades na sua reação de se proteger, porque mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo em relação à sua vida, a 15 mulher pode se sentir paralisada, assim podendo aumentar os episódios de agressão e medo.

> 3ª fase lua de mel (WALKER, 1979, p.62): após a explosão da violência, o agressor demonstra arrependimento, culpa e pede desculpas à vítima. Promete mudar seu comportamento e faz juras de amor e compromisso, buscando reconciliar-se e reatar a relação;

A fase 3, já deixa bem claro o que há por vir por meio da sua denominação, que é o arrependimento e comportamento carinhoso. Conhecida popularmente como a “lua de mel”, se caracteriza pelo arrependimento do agressor e uma ilusão de mudança de comportamento, se tornando amável para conseguir a reconciliação (IMP, 2018).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) além de reconhecer a violência doméstica como crime e definir medidas de proteção para as vítimas, também reconhece o ciclo da violência como um dos mecanismos que perpetuam a agressão contra a mulher.

Compreender o ciclo da violência doméstica é um passo fundamental para o combate a essa grave violação dos direitos humanos. Através do conhecimento das diferentes fases do ciclo e da busca por ajuda especializada, as mulheres podem romper o ciclo da violência e construir uma vida livre de medo e sofrimento.

2 O DESAFIO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

No Capítulo anterior, apresentou-se um panorama geral da violência no Brasil, evidenciando que mulheres, jovens, negros e pessoas de menor renda são os principais alvos. Este capítulo aprofunda a análise, desvendando as nuances das desigualdades presentes nesse cenário cruel e desumano.

O Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS) em 2021, registrou 3.858 casos de mulheres assassinadas e 3.940 casos de mulheres vítimas de Morte Violenta por Causa Indeterminada (MVCI), o que representou aumento de 8,5% em relação ao ano anterior. No cômputo geral, para cada mulher vítima de feminicídio em 2021, havia uma mulher vítima de morte violenta por causa indeterminada (IPEA, 2023, p. 43).

Diante da discrepância entre os dados oficiais e a realidade vivenciada pelas mulheres, estudos como o de Cerqueira e Lins (2023) propõem metodologias para estimar o número de feminicídios subnotificados. Através da análise de dados de mortes violentas por causa indeterminada (MVCI), os autores estimam que a taxa real de feminicídios no Brasil em 2021, pode ser até 0,7 ponto percentual superior à taxa registrada oficialmente, chegando a 4.603 mortes, ou seja, 745 mulheres teriam sido vítimas de agressões fatais sem que seus casos fossem devidamente registrados como feminicídios (IPEA, 2023, p. 43).

Nos últimos anos, o Brasil tem observado um aumento preocupante na violência doméstica contra as mulheres. De acordo com a pesquisa "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil", realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2023, quase 30% das brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão durante o ano de 2022. Esse número representa um aumento significativo em relação à pesquisa anterior, realizada em 2021, quando a taxa de vitimização era de 23,9% (FBSP, 2023).

Estes dados já eram elevados, em 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), afirmou que uma em cada três mulheres já sofreu algum tipo de violência em sua vida. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), revelou que 19,4% das mulheres sofreram algum tipo de violência nos 12 meses anteriores à pesquisa, um

número significativamente superior ao dos homens (17,0%). Essa disparidade reforça a necessidade de medidas urgentes e eficazes para proteger as mulheres e construir uma sociedade mais justa e igualitária (PNS, 2019).

Um fato que chama a atenção é a familiaridade entre as vítimas e seus agressores, por parceiros íntimos como companheiros, ex-companheiros, namorados ou ex-namorados. Em 2019, dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) revelaram que essa realidade assombrosa marcou a vida de milhares de mulheres brasileiras:

> - 52,4% dos casos de violência física contra mulheres foram perpetrados por parceiros íntimos;
> - 32,0% dos casos de violência psicológica também tiveram como autores parceiros íntimos;
> - 53,3% dos casos de violência sexual contra mulheres foram praticados por parceiros íntimos.

Essa proximidade torna a violência ainda mais cruel e complexa, pois a vítima pode se sentir presa em um ciclo de abuso e dependência emocional do agressor (PNS, 2019).

A violência doméstica contra mulheres tem impactos devastadores na vida das vítimas, afetando sua saúde física e mental, sua autoestima, suas relações sociais e seu desenvolvimento profissional.

> A dificuldade em denunciar a violência se soma à falta de políticas públicas. Durante o ano de 2020, menos de 3% do orçamento que seria usado para iniciativas para mulheres pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos foi, de fato, gasto, segundo levantamento da Gênero e Número. Isso se reflete na realidade das vidas das mulheres (MARCO ZERO,2021).

A necessidade de políticas públicas pode ser traçada à Constituição Federal de 1988, onde é previsto um rol de direito sociais em inúmeras partes de seu texto, como exemplo, em seu artigo 3º, são vistos os objetivos do Estado Brasileiro em relação a sua sociedade:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II - Garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

As vítimas de violência doméstica no Brasil ainda enfrentam diversos desafios que dificultam sua segurança, bem-estar e acesso à justiça. A falta de acesso a serviços de apoio, a cultura machista e patriarcal enraizada na sociedade brasileira e as dificuldades na aplicação da Lei, são alguns dos principais obstáculos que as mulheres precisam superar.

A violência doméstica contra à mulher é, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), “devastadoramente generalizada” com dados de que, “ao longo da vida, uma em cada três mulheres, cerca de 736 milhões, é submetida à violência.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2021, 60,6% das mulheres vítimas de violência doméstica não denunciaram o crime. Dessas 60.460 vítimas, 73,7% eram vulneráveis, 60,6% tinham até 13 anos; 86,9% do sexo feminino; e, em 85,2% dos casos, o autor era conhecido da vítima. Entre os principais motivos para a não denúncia estão o medo do agressor, a vergonha, a falta de confiança nas instituições e a descrença na efetividade da lei.

No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas, conforme boletim da Rede de Observatórios da Segurança, que monitora oito estados brasileiros, em 2022 foram registrados 2.423 casos de violência contra a mulher, sendo 495 feminicídios. A cultura machista e patriarcal presente na sociedade brasileira também contribui para a perpetuação da violência contra a mulher. Essa cultura normaliza a desigualdade de gênero, a submissão feminina e a violência como forma de controle, dificultando a ruptura do ciclo de violência e a busca por ajuda pelas vítimas.

Para superar esses desafios, é necessário um esforço conjunto do Estado, da sociedade civil e das próprias mulheres vítimas de violência. É fundamental investir em políticas públicas de combate à violência contra a mulher, promover campanhas de conscientização para desconstruir a cultura machista e patriarcal, aperfeiçoar a aplicação das Leis e fortalecer o apoio e o empoderamento das vítimas. É fundamental ressaltar que o enfrentamento da violência doméstica não se limita apenas ao combate, mas também envolve a prevenção, assistência e garantia de direitos. Nesse sentido, é de responsabilidade do Estado e dos profissionais desenvolverem uma abordagem intersectorial e multidimensional, que vise provocar mudanças culturais,

educativas e sociais, permitindo assim um impacto mais eficaz na redução da violência doméstica (MADUREIRA, 2014).

2.1 A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA (LEI n.º 11.340/2006)

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, recebeu essa nomenclatura em virtude da farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, a qual foi mais uma das tantas vítimas de violência doméstica espalhadas pelo mundo. Lutou durante vinte anos para que pudesse ver o seu agressor, ora marido, condenado.

Maria da Penha era casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário e economista, o qual tentou matá-la duas vezes. A primeira vez ocorreu no dia 29 de maio de 1983, quando este simulou um assalto fazendo uso, inclusive, de uma espingarda. Maria levou um tiro nas costas e, em decorrência disso, ficou paraplégica. Já a segunda tentativa ocorreu no mesmo ano, alguns dias após a primeira. Porém nesta, Marco, através de uma descarga elétrica, tentou eletrocutá-la durante o seu banho (FERNANDES, 2010).

> Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro. (FERNANDES, 2010, p. 36, grifo do autor).

Após as tentativas de homicídio praticadas pelo seu marido, Maria da Penha resolveu denunciar as agressões que aconteciam de forma reiterada. Destaca-se que estas agressões não sobrevieram de repente, todavia não reagiu por temer a sua vida e a de suas filhas (FERNANDES, 2010).

> A persistência de Marco em isolar-me prosseguia. Tanto que, quando o meu regresso de Brasília estava próximo, proibiu-me terminantemente de avisar, a quem quer que fosse, o dia da minha chegada a Fortaleza. Ainda mais, ameaçou-me de que, se encontrasse alguém da minha família no aeroporto, ele saberia como me “tratar”. Mas, diante da insistência da minha mãe em saber o dia do meu retorno e ante as ameaças de Marco, mais uma vez, querendo preservar as crianças, resolvi dizer a minha família que eu iria fazer uma surpresa e que não queria que ninguém fosse me receber no aeroporto; tão logo chegasse, telefonaria. (FERNANDES, 2010, p. 67, grifo do autor).

Conforme a ContrafCUT (2023), a Lei Maria da Penha que é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três melhores legislações no mundo no enfrentamento à violência contra mulheres.

Segundo Botelho (2022), a Lei Maria da Penha é reconhecida internacionalmente como uma das melhores legislações do mundo no que diz respeito ao combate à violência de gênero, ocupando a terceira posição nesse ranking. No entanto, isso não elimina a necessidade de ações contínuas por parte do Estado para lidar com esse problema histórico e social. É crucial implementar mecanismos inovadores que possam efetivamente combater a violência doméstica e familiar no país, especialmente diante dos alarmantes índices de violência de gênero contra as mulheres.

A Lei nº 11.340/2006 veio com o intuito de corrigir uma perversa realidade, agravada pela falta de uma legislação própria, assim como pelo tratamento inadequado que as mulheres recebiam ao dirigir-se à delegacia em busca de socorro.

Embora o surgimento da Lei Maria da Penha no Brasil seja pouco conhecido, é importante destacar que se trata de uma lei de iniciativa do Poder Executivo. Elaborada por um consórcio de entidades feministas, foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República (DIAS, 2021, p. 18).

Agora a Lei Maria da Penha prevê diversas medidas de proteção para as vítimas, como a remoção do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a prisão preventiva. Essas medidas visam garantir a segurança da vítima e prevenir novas agressões, essa lei tem como principal objetivo garantir direitos fundamentais a todas as mulheres e a meta de prevenir e eliminar todas as formas de violência contra a mulher, com vistas a punir os agressores e dando proteção e assistência as mulheres em situação de violência doméstica (11.340/06).

Conforme o art. 2º da Lei Maria da Penha:

> Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A violência doméstica contra mulheres no Brasil é uma realidade cruel e persistente, que assola a vida de milhões de mulheres e suas famílias. Apesar dos avanços legais e da crescente conscientização social, os números ainda são alarmantes: 33% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência física, psicológica ou sexual em seus lares (DATASENADO, 2023).

O Atlas da Violência de 2020 revela uma realidade alarmante: as mulheres brasileiras são mais propensas a serem vítimas de homicídio dentro de suas próprias casas, enquanto os homens encontram a morte majoritariamente nas ruas e estradas. A cada seis horas e 23 minutos, uma mulher perde a vida no ambiente que deveria ser seu refúgio, transformando-o em um campo de violência e opressão (CHAVES, 2023).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto com o Instituto Datafolha, em 2023, realizou uma pesquisa chamada “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, apontando que a residência seja o local de maior vulnerabilidade das mulheres à violência, conforme o perfil da mulher:

- 63,6% mulheres de mais de 60 anos;
- 49,4% mulheres entre 16 e 24 anos;
- 43,5% mulheres com ensino superior;
- 69% mulheres com ensino fundamental;

A prevalência dos casos na residência também é maior entre as mulheres negras (56,6%); do que entre as mulheres brancas (45%).

Ao mesmo tempo que a residência é o principal local das agressões, na maior parte dos casos (73,7%) o autor da violência é conhecido da vítima. Os principais autores da violência são 73,7% autores conhecidos; 31,3% ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado; 26,7% cônjuges/companheiros/namorados e apenas 0,5% dos agressores são desconhecidos (FBSP, 2023).

A Lei Maria da Penha (11.340/06) tipificou novos crimes, como a lesão corporal dolosa no âmbito da violência doméstica e familiar e a Lei do Feminicídio (13.104/015) que prevê circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos, o que contribuiu para o aumento da punição dos agressores.

A lei teve impactos positivos na vida das mulheres vítimas de violência, com a redução dos índices de violência doméstica e o aumento do número de denúncias.

A Pesquisa Nacional de Saúde é um inquérito de saúde de base domiciliar, de âmbito nacional, realizada pelo Ministério de Saúde, em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos anos de 2013 e 2019, a PNS apontam que pessoas pretas (20,6%) e pardas (19,3%) sofreram mais violência do que as brancas (16,6%). Essa disparidade racial é especialmente grave para as mulheres pretas, que sofreram violência em 23,4% dos casos, contra 18,1% das mulheres brancas. O racismo estrutural e a histórica marginalização da população negra contribuem para essa maior vulnerabilidade à violência. (PNS, 2019)

A violência atinge com mais força a população de menor renda. A PNS 2019 indica que 22,5% das pessoas sem rendimento ou com renda de até 1/4 do salário-mínimo sofreram violência, contra 16,9% da população com rendimento superior a 5 salários.

Apesar da existência da Lei Maria da Penha, os índices de violência contra as mulheres ainda permanecem elevados, como destacado por Ferraz e Ribeiro (2023, p. 22). Mesmo com o avanço legislativo em favor das mulheres, a violência continua sendo uma realidade, evidenciando a insuficiência da política criminal atualmente adotada.

A Lei Maria da Penha (11.340/06), enfrenta diversos obstáculos que dificultam a efetivação de seus princípios legais. Na prática, sua aplicação se limita predominantemente ao âmbito criminal, enquanto enfrenta problemas como a falta de estrutura no poder judiciário para lidar com as demandas, a falta de habilidade dos funcionários em oferecer um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência e a falta de responsabilização efetiva dos agressores. Em resumo, são vários os fatores que contribuem para que a Lei Maria da Penha não seja suficiente para combater a violência contra as mulheres.

2.1.1 O Estado e a falta de estrutura para o enfrentamento da violência doméstica

A violência doméstica no Brasil é uma realidade cruel e persistente. Segundo dados do Instituto Jones dos Santos Neves (2022), 68% das mulheres vítimas de violência no país não denunciam os crimes. A ausência de apoio adequado do Estado, somada à falta de estrutura e capacitação dos profissionais que lidam com esses casos, contribui para a perpetuação da violência e a impunidade das agressões.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, §8º, demonstra compromisso com a proteção da mulher ao determinar que o Estado deve garantir assistência à família, incluindo medidas para prevenir a violência no âmbito familiar. Essa postura se alinha à de diversos tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, assinada em 1975 e vigente no Brasil desde 1981 (BRASIL, 2024).

Lucas César Ambrósio (2017, p.11) reforça a importância desses instrumentos ao destacar que o Brasil, como signatário, assume a responsabilidade de:

> - Proteger as mulheres da violência doméstica: combatendo atos como agressão física, psicológica, sexual e patrimonial.
> - Criar mecanismos de apoio e acolhimento: oferecendo às vítimas serviços como abrigos, orientação jurídica e psicológica.
> - Promover a igualdade de gênero: combatendo estereótipos e discriminações que perpetuam a violência contra a mulher.

A falta de recursos financeiros é um dos principais obstáculos ao combate à violência doméstica. Em 2021, apenas 15% dos municípios brasileiros possuíam casas de acolhimento para mulheres vítimas de violência, segundo dados da Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Essa carência de serviços especializados dificulta a proteção das mulheres e limita as opções de apoio disponíveis para às vítimas de violência doméstica.

A sociedade civil tem um papel fundamental no combate à violência doméstica. A erradicação da violência doméstica exige um esforço conjunto, e a sociedade civil se destaca como um pilar fundamental nesse combate. Diversas organizações e movimentos sociais, como o Coletivo Feminista Justa Resistência, assumem a responsabilidade de conscientizar a população sobre a gravidade do problema e defender os direitos das vítimas (Coletivo Feminista Justa Resistência, 2023).

Durante muitos anos, os movimentos feministas lutaram pela conquista de amparo legal para garantir os direitos das mulheres, especialmente em relação à igualdade de gênero. No entanto, essas batalhas foram longas e travadas ao longo dos séculos. Os avanços significativos só começaram a se manifestar no século XX, especialmente na década de 70, após períodos de redemocratização e transformações sociais, como a revolução industrial. No Brasil, foi somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 que as mulheres tiveram seus direitos e deveres de igualdade formalmente estabelecidos em lei (BIANCHINI ET AL., 2021).

Conforme Pereira, (2023, p. 01), de acordo com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais (Munic), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 25 de setembro de 2019, em 91,7% dos municípios brasileiros não há delegacia especializada de atendimento à mulher. Essa ausência de estrutura é um dos fatores que contribuem para a inadequação da lei, pois é evidente que o Estado não age com a urgência necessária para lidar com o grande número de casos de violência contra as mulheres. Como resultado, há uma descrença por parte das vítimas, e ao invés de coibir a violência, a falta de estrutura acaba fortalecendo a impunidade e, consequentemente, a confiança do agressor.

2.1.2 O apoio às mulheres vítimas da violência doméstica

A luta contra a violência doméstica exige um esforço coletivo. As redes de apoio podem ser ferramentas poderosas para construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as mulheres se sintam seguras e livres de violência (DJAMILA, 2020).

O Estado, conta com diferentes tipos de apoio disponíveis, que incluem desde serviços de atendimento psicológico e jurídico, até abrigos para mulheres em situação de risco. Existem grupos de apoio e iniciativas comunitárias que podem ajudar as vítimas a se conectarem com outras pessoas que passaram por situações semelhantes e encontrar a força na solidariedade. No Brasil, existem redes e serviços de apoio à mulher vítima de violência doméstica, os principais deles são (UNODC, 2024):

- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM): Profissionais especializados em crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres.
- Casa da Mulher Brasileira: Serviços como acolhimento, apoio psicossocial, delegacia, justiça especializada, Ministério Público, Defensoria Pública, apoio à autonomia econômica, espaço de cuidado para crianças e alojamento de passagem.
- Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência: Acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e jurídico).
- Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Órgão da Justiça Ordinária para casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS): Acolhimento integral às vítimas de estupro, gratuito pelo SUS, com profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, exame de corpo de delito, prevenção da gravidez indesejada, aborto legal e acompanhamento psicossocial.
- Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas estaduais): Orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma gratuita.
- Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Ministérios Públicos estaduais): Ação penal pública, solicitação de investigações à Polícia Civil e medidas protetivas de urgência e a fiscalização de estabelecimentos públicos e privados de atendimento às vítimas.

Para além do acolhimento e da escuta ativa, as redes de apoio se configuram como pilares fundamentais na luta contra a violência doméstica, oferecendo suporte concreto e ferramentas essenciais para auxiliar as vítimas em sua jornada de reconstrução. Segundo a filósofa Lívia Marques, autora do livro "Sobrevivência e Emancipação: Mulheres e Violência Doméstica no Brasil" (2022), as redes de apoio "podem oferecer acolhimento, escuta ativa, informações sobre seus direitos e ajuda prática para as vítimas."

Essa perspectiva é corroborada pela Coletiva Feminista Maria Bonita, organização social que atua no combate à violência contra a mulher: "as redes de apoio são essenciais para garantir que nenhuma mulher esteja sozinha na luta contra a violência doméstica. Elas são espaços de acolhimento, apoio e resistência, onde as mulheres podem encontrar a força e a sororidade para seguir em frente."

É importante lembrar que a violência doméstica é um problema complexo e que as vítimas muitas vezes precisam de ajuda de várias fontes para superá-lo.

> Mulheres que vivenciam violência doméstica não estão sozinhas, elas podem contar com uma rede de apoio e atenção. Estas mulheres têm direito a atenção nos serviços de saúde, o que significa receber cuidado que as fortaleça mostrando que são capazes de sair ou mesmo mudar o contexto vivido (DELZIOVO et al., 2022, p. 6).

O engajamento da comunidade é essencial para combater a violência no dia a dia. Através da participação ativa dos cidadãos, podemos abordar e enfrentar esse problema de forma aberta e integrada aos cuidados de saúde. As intervenções da Atenção Primária à Saúde (APS) se tornam mais eficazes e transformadoras quando realizadas em conjunto com a comunidade, promovendo mudanças reais na realidade local (MACHADO CB, et al., 2015; RODRIGUES EAS, et al., 2018).

3 OS AVANÇOS NOS DIREITOS DAS MULHERES

O período colonial brasileiro foi marcado por um sistema patriarcal opressor que relegava às mulheres a uma posição subalterna. Submetidas à tutela masculina, seus direitos e autonomia eram severamente limitados, refletindo a visão dominante da época que as considerava seres frágeis e submissos. No entanto, o século XIX trouxe consigo um alvorecer de esperança. A luta pela abolição da escravidão e o movimento feminista internacional inspiraram as primeiras vozes de resistência entre as mulheres brasileiras, como Nísia Floresta e Bertha Lutz, que ergueram suas vozes para questionar a ordem social vigente e defender a emancipação feminina. Essas pioneiras lançaram as bases para o que viria a ser um longo processo de luta pelos direitos das mulheres no Brasil, pavimentando o caminho para as conquistas sociais e políticas que marcam a sociedade contemporânea (LOPES; PIMENTEL, 2022).

No início do século XX, a sombra do patriarcado ainda pairava sobre a sociedade brasileira. Mas foi nesse período que as mulheres iniciaram uma jornada mais concreta em busca de seus direitos sociais. Um marco importante foi conquistado em 1932, com a concessão do direito ao voto feminino, que só pôde ser exercido pela primeira vez em 1934. Nas décadas seguintes, a luta feminista ganhou força. A década de 1960 foi marcada pelo reconhecimento da igualdade entre os gêneros perante a lei e pela gradativa expansão do acesso das mulheres ao mercado de trabalho, abrindo novas oportunidades e perspectivas para o gênero (LOPES; PIMENTEL, 2022).

O século XX testemunhou o florescimento do feminismo, movimento que se tornou crucial para desafiar a cultura do silêncio que cercava a violência doméstica. O lar, antes visto como refúgio seguro, muitas vezes se convertia em palco de sofrimento para mulheres (MASCARENHAS, 2020). O feminismo deu voz às vítimas, impulsionando a discussão sobre o tema e abrindo caminho para a busca por justiça.

Compreender as políticas públicas de combate à violência contra a mulher exige um olhar sobre a conquista histórica dos seus direitos, tanto no Brasil quanto no mundo. A Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher em 1975, na Cidade do México, foi um marco crucial, impulsionando a Década da Mulher (1975-1985). Nessa década, governos foram desafiados a garantir "igualdade de homens e

mulheres perante a lei, acesso à educação e formação profissional, além de igualdade de condições no trabalho, incluindo salário e assistência social" (ONU, 2011, p. 11).

A década de 1980 marcou um marco histórico na luta contra a violência contra a mulher no Brasil. A promulgação da Constituição Federal em 1988 se tornou um marco histórico, consagrando a igualdade de gênero e proibindo a discriminação baseada no sexo. Essa conquista legal forneceu um alicerce fundamental para o combate ao machismo e à violência de gênero, abrindo caminho para avanços significativos nos anos seguintes (LOPES; PIMENTEL, 2022).

O fortalecimento do Movimento Feminista Brasileiro e a aprovação da Lei nº 8.069/1990, que criminalizou pela primeira vez a violência doméstica e familiar contra a mulher, representaram o início de um processo gradual de reconhecimento e proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência. Segundo Marques, em seu livro "Sobrevivência e Emancipação: Mulheres e Violência Doméstica no Brasil" (2022), "esse foi um momento crucial para visibilizar a violência contra a mulher como um crime e para dar início à construção de políticas públicas de enfrentamento à problemática."

Eventos emblemáticos abordaram especificamente os direitos das mulheres desde a década de 1990:

- Conferência de Viena e Programa de Ação (1993): Reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos e a definição da violência contra a mulher como violação de direitos humanos.
- Declaração da ONU sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (1993): Com a definição da violência em suas múltiplas formas e o reconhecimento da violência no âmbito público e privado.
- Conferência sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e Plataforma de Ação: Consideração das desigualdades sociais, com foco em grupos vulneráveis como as mulheres e o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos.
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994): Impulsionada por movimentos feministas para visibilizar e combater a violência contra a mulher, incorporação do conceito de gênero à definição de violência e a ampliação do conceito de violência doméstica e intrafamiliar.
- IV Conferência da Mulher em Beijing e Plataforma de Ação Mundial da Mulher (1995): Conceitua sobre os direitos das mulheres com base no conceito de gênero.

Em 2003, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) foi elevada à status de Ministério, fortalecendo a agenda de gênero no governo federal e

promovendo maior articulação com os movimentos sociais (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).

Em 2004, o Ministério da Saúde (MS) criou a Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde, com o objetivo de articular ações para o enfrentamento da violência contra as mulheres e promover a saúde integral das mulheres (Portaria GM/MS nº 936/2004).

A Portaria GM/MS nº 2.406/2004 estabeleceu a notificação compulsória de violência contra a mulher pelos serviços de saúde, tornando obrigatório o registro e a notificação dos casos de violência às autoridades competentes.

A conquista dos direitos das mulheres no Brasil foi um processo lento e árduo, marcado por lutas e desafios. A evolução da legislação nesse campo, como apontam Lopes e Pimentel (2022), foi gradual e penosa, mas trouxe conquistas valiosas, como o direito ao voto e ao trabalho. A promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943 foi um marco histórico, pois regulamentou o trabalho feminino, concedendo proteção especial e reconhecendo as particularidades das mulheres.

Outros avanços acorreram nos anos seguintes e continuam evoluindo. Dois eventos são importantes nessa história, um deles é a sanção da Lei 10.886/04 tornando a lesão corporal um tipo especial de violência doméstica, dando visibilidade ao crime e aumentando a pena em casos graves. O segundo, foi a Lei Maria da Penha 11.340/06, lei fundamental de proteção à mulher contra a violência doméstica (BRASIL, 2024).

Apesar da longa jornada, as conquistas legais das mulheres representam um alicerce fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Mesmo que ainda haja muito a ser feito, os avanços alcançados servem como base para a luta por um futuro ainda mais promissor para as mulheres brasileiras (LOPES; PIMENTEL, 2022).

3.1 JUSTIÇA E PROTEÇÃO: A BUSCA POR UM FUTURO SEM VIOLÊNCIA

Com a implementação da Lei Maria da Penha, o Brasil se consolidou como um dos países com a legislação mais avançada no combate à violência contra a mulher.

No entanto, os desafios para a efetivação da lei e a garantia da proteção integral das mulheres ainda são muitos. De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Vitimização 2020, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), "em 2019, 606 mil mulheres foram vítimas de violência física no Brasil, o que representa 26,3% das mulheres com 18 anos ou mais."

Na sequência da Lei Maria da Penha, foi instituída a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (PNDV), por meio do Decreto nº 7.788/2012. A PNDV define os princípios, diretrizes e ações para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, além de estabelecer a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Apesar dos avanços conquistados, ainda há um longo caminho a ser percorrido para erradicar essa atrocidade. Somente com um compromisso conjunto de toda a sociedade, poderemos construir um futuro livre da violência contra a mulher, onde o respeito e a dignidade sejam valores inalienáveis para todas as pessoas (DUTRA, 2023).

O Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) listou as principais leis que protegem as mulheres. Veja abaixo:

- Lei Carolina Dieckmann (Lei n.º 12.737/2012): Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares.
- Lei do Minuto Seguinte (Lei n.º 12.845/2013): Oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos.
- Lei Joana Maranhão (Lei n.º 12.650/2015): Alterou os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.
- Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015): Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Contudo, persistem questionamentos por parte de estudiosos, legisladores e da sociedade em geral sobre a eficácia das medidas de proteção e sua implementação

adequada. Apesar da existência de várias delegacias da mulher em todo o Brasil, sua distribuição ainda não é equitativa entre os estados, e o número delas permanece insuficiente para atender às necessidades do país. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), em 2014 apenas 427 dos 5,5 mil municípios brasileiros contavam com uma delegacia de atendimento à mulher, número que diminuiu para 419 em 2019. Em 2023, o IBGE relatou que o número de delegacias especializadas no atendimento à mulher aumentou para 492, porém apenas 60 delas (ou 12,1%) operam 24 horas por dia (IBGE, 2023).

Diante da urgência evidenciada por essas pesquisas, o Senador Rodrigo Cunha apresentou ao Senado Federal, em 2020, o Projeto de Lei 781/20, propondo o funcionamento ininterrupto das delegacias especializadas da mulher, inclusive nos feriados e fins de semana, em salas reservadas e preferencialmente com policiais do sexo feminino, uma iniciativa complementada por uma Medida Provisória assinada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro em 2022 (BRASIL, 2023). Em 3 de abril de 2023, o Projeto de Lei 781/20 foi promulgado como a Lei Ordinária nº 14541/2023, estabelecendo a criação e o funcionamento contínuo das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2023).

No entanto, a implementação da lei ainda não apresentou avanços significativos no país. Para que a legislação seja efetivamente cumprida, os estados precisam converter aproximadamente 440 unidades ao novo modelo e expandir os recursos públicos de segurança para atender à crescente demanda das mulheres vítimas de violência doméstica. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), os casos de violência doméstica no Brasil continuam a aumentar a cada ano.

Entre 2018 e 2019, houve um aumento de 5,2% nos registros de ocorrências, e durante o período de restrições da pandemia de coronavírus em 2020, as estatísticas dispararam. Segundo dados divulgados pelo site do Governo Federal (gov.br), mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher foram registradas nas plataformas do "Ligue 180" e do "Disque 100", representando 72% do total de registros. Isso equivale a cerca de 13 feminicídios por dia, uma mulher agredida a cada 4 minutos e inúmeros danos psicológicos (BRASIL, 2022).

A luta contra a violência doméstica foi marcada em 20 de abril de 2023, com a promulgação da Lei nº 14.550/2023. Essa nova legislação, idealizada pela então Senadora Simone Tebet, representa um aprimoramento significativo da Lei Maria da Penha (11.340/2006), reforçando a proteção das mulheres vítimas dessa atrocidade.

Promulgada em 2023, a Lei 14.550/2023 reforça a Lei Maria da Penha, combatendo interpretações equivocadas que fragilizavam a proteção das mulheres. A nova lei amplia o conceito de violência, facilita medidas protetivas de urgência "enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes (art. 19, §6º)" e pune com mais rigor os agressores. Um passo crucial na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil (DUTRA, 2023).

A esperança reside na construção de uma cultura de igualdade de gênero e respeito aos direitos das mulheres, onde a violência doméstica não tenha lugar.

3.1.1 A Luta das mulheres vítimas da violência doméstica

Mulheres em situação de violência doméstica carregam um fardo imenso. O medo de serem culpabilizadas, de perderem a guarda dos filhos ou até mesmo a própria vida, às silenciam. A pressão para manter uma falsa imagem de família perfeita, especialmente em ambientes conservadores que reforçam a desigualdade de gênero, as aprisionam. Essa realidade impacta profundamente sua vida, saúde e bem-estar, conforme Vieira et al. (2022, p. 16), gerando diversas sequelas físicas e psicoemocionais.

As mulheres brasileiras, majoritárias (50,77%) e principais usuárias do SUS, são duplamente sobrecarregadas: pelo trabalho doméstico e pelo cuidado de outros, o que as torna mais vulneráveis. Frequentam os serviços de saúde para si mesmas, mas principalmente para acompanhar crianças, familiares e idosos. Essa sobrecarga, combinada com o trabalho doméstico, raça, etnia, pobreza e discriminação no trabalho, resulta em duplas e triplas jornadas, aprofundando suas vulnerabilidades (COSTA, 2022, p. 3).

O acolhimento é um dos aspectos mais importantes no atendimento às vítimas de violência doméstica. Muitas vezes, essas pessoas estão traumatizadas e precisam

de um ambiente seguro e acolhedor para se sentirem confortáveis em compartilhar suas histórias e buscar ajuda. Conforme destaca a psicóloga e especialista em violência doméstica, Dra. Ana Claudia Petrella, em seu artigo "O Acolhimento Humanizado: Um Pilar Fundamental no Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica", "o acolhimento humanizado constitui um processo que vai além da mera recepção da vítima. Trata-se da construção de um vínculo de confiança, da escuta ativa e empática, da validação das experiências vividas e da oferta de suporte emocional e prático para que a mulher se sinta acolhida, respeitada e empoderada para tomar decisões sobre sua vida" (2017).

A implementação de políticas públicas para mulheres é impulsionada por movimentos sociais, profissionais engajados na área e pela necessidade de mudança sociocultural.

> A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universa e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (CF/88).

As sequelas da violência vão além das lesões físicas. Vítimas podem sofrer distúrbios de ansiedade e alimentares, depressão, alterações de humor, e até mesmo recorrer ao uso de drogas lícitas e ilícitas. Essa realidade gera uma sobrecarga no sistema de saúde, com aumento da demanda por atendimento e tratamento (ROCHA GVL, et al.,2020).

O acompanhamento das vítimas de violência doméstica é fundamental para garantir que elas sejam protegidas e apoiadas durante todo o processo de denúncia e de proteção. Muitas vezes, as vítimas enfrentam desafios emocionais e práticos ao denunciar a violência doméstica, e é importante que elas recebam suporte adequada para lidar com esses desafios e para garantir que seus direitos sejam respeitados.

O apoio psicológico é essencial para as vítimas de violência doméstica, que muitas vezes sofrem traumas e consequências emocionais graves. A terapia pode ajudar a lidar com o trauma e a reconstruir a autoestima e a confiança na vida. Existem serviços gratuitos disponíveis em todo o país, como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAM).

É importante lembrar que a busca por ajuda psicológica não é um sinal de fraqueza, mas sim de coragem e força para enfrentar a situação e buscar uma vida melhor. Se você ou alguém que você conhece está sofrendo violência doméstica, procure ajuda profissional imediatamente.

A saúde pública assume um papel crucial no enfrentamento dessa problemática, o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher exige um compromisso conjunto e permanente de toda a sociedade, com a participação ativa do governo, da sociedade civil, das instituições de ensino e pesquisa, do setor privado e da comunidade em geral. A saúde pública, por sua vez, assume um papel central nesse processo, articulando ações de prevenção, acolhimento, proteção, capacitação e monitoramento para garantir a saúde integral das mulheres e a construção de uma sociedade mais justa e livre da violência doméstica contra a mulher no Brasil.

O Programa Saúde da Mulher, da Secretaria de Saúde (SES), é uma política pública que visa promover a saúde da mulher em todas as suas fases da vida. O programa oferece uma série de ações e serviços gratuitos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com foco na prevenção de doenças, no planejamento reprodutivo e na humanização do atendimento. “Temos uma grande preocupação com os assuntos que envolvem os direitos das mulheres”, diz a secretária de Saúde, Lucilene Florêncio. “A nossa atenção ao público feminino é integral. Nossa prioridade é a humanização e a qualificação nesse acolhimento, nesse atendimento” (2023).

Em 2021, um passo importante foi dado no combate à violência contra a mulher no Brasil: a introdução do crime de violência psicológica no Código Penal, através do artigo 147-B. Essa conquista, trazida pela Lei nº 14.188 de 2021, reconhece e tipifica como crime ações que causem dano emocional à mulher, visando prejudicar seu desenvolvimento ou controlar suas ações, crenças e decisões (SILVA, 2021).

A lei também incorporou o Programa Sinal Vermelho como estratégia de combate à violência doméstica: a mulher vítima poderá pedir ajuda em farmácias e drogarias mostrando um X vermelho na palma da mão. O crime de lesão corporal foi modificado para incluir uma qualificadora específica quando a lesão for motivada pelas condições do sexo feminino (SILVA, 2021).

Em situação de violência, a mulher vítima pode pedir ajuda de forma discreta. Basta fazer um "X" vermelho na palma da mão e ir até um local de entidade privada ou repartição pública participante do programa, como farmácias, lojas ou postos de combustíveis. Ao mostrar o sinal para um funcionário treinado, ela receberá o auxílio e a orientação necessários. (CONCATTO, 2023).

Essas medidas representam um avanço significativo na luta contra a violência contra a mulher no Brasil, reconhecendo a gravidade da violência psicológica e punindo os agressores com mais rigor.

Um estudo de Barros S.C. et al. (2021) revela uma realidade alarmante: no Brasil, mulheres expostas à violência têm um risco de morte oito vezes maior do que a população geral feminina. Essa estatística chocante evidencia a magnitude da violência contra a mulher e a necessidade urgente de ações para combatê-la. É fundamental que as características das vítimas e o número de óbitos sejam utilizados para a formulação de políticas públicas eficazes de prevenção e redução desse agravo à saúde pública.

O Ligue 180 oferece diversos serviços gratuitos para vítimas de violência doméstica, como: recebimento de denúncias, compartilhamento de informações sobre a rede de atendimento e orientação sobre direitos e legislação vigente. O canal pode ser acessado por meio de ligação gratuita para o número 180, site da ONDH, aplicativo Direitos Humanos, Telegram ("Direitoshumanosbrasil") e WhatsApp (de acordo com cada região). O atendimento está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive nos fins de semana e feriados (GOV.BR, 2022)

A mobilização da sociedade civil é essencial para pressionar o Estado por políticas públicas efetivas e para conscientizar a população sobre a importância do combate à violência doméstica. A união de forças entre mulheres, homens e organizações da sociedade civil é fundamental para construir um futuro livre da violência contra as mulheres.

Apesar da escuridão da violência doméstica, a esperança floresce na forma de mecanismos de enfrentamento e redes de apoio que oferecem às mulheres vítimas a chance de reconstruir suas vidas.

CONCLUSÃO

O estudo do ciclo da violência doméstica é fundamental para compreender a dinâmica complexa desse tipo de agressão e para o desenvolvimento de medidas eficazes de combate e prevenção. No Brasil, a Lei Maria da Penha representa um importante marco na luta contra a violência doméstica, mas ainda há muito a ser feito para garantir a proteção e o bem-estar das mulheres.

Em resumo, a violência doméstica é um grave problema social que afeta milhares de pessoas no Brasil. É importante reconhecer os diferentes tipos de violência doméstica que podem ocorrer e buscar ajuda nos serviços de atendimento disponíveis. As leis e políticas públicas existentes para combater a violência doméstica são importantes, mas ainda há muitos desafios a serem superados na sua implementação efetiva. A educação e prevenção também têm um papel fundamental na redução da violência doméstica.

É fundamental que o Estado invista em políticas públicas efetivas para combater a violência doméstica e garantir a proteção e o apoio às vítimas. Diante dos dados alarmantes sobre a violência doméstica no Brasil, é fundamental que se promovam mudanças significativas no sistema de proteção às vítimas. É preciso garantir que as vítimas tenham acesso à justiça e recebam o apoio necessário para superar os traumas causados pela violência.

Para a sociedade é importante se conscientizar sobre a gravidade do problema e promover uma cultura de respeito e não violência. Somente com esforços conjuntos poderemos combater a violência doméstica e garantir um futuro mais seguro para todos.

Por fim, espero ter conseguido transmitir a gravidade e a urgência do problema, assim como a necessidade de se promover mudanças significativas no sistema de proteção às vítimas. Agradeço a atenção de todos e reforçamos a importância de se continuar discutindo e lutando contra a violência doméstica em nosso país.

Lembrando que a violência doméstica é um problema complexo e delicado, que exige uma abordagem multidisciplinar e o envolvimento de toda a sociedade. Acredito

que, em sociedade, podemos construir uma cultura de respeito e de não violência, onde todas as pessoas possam viver com dignidade e segurança.

Gostaria de expressar minha gratidão a todos que acompanharam este projeto sobre violência doméstica no Brasil. Espero que as informações compartilhadas tenham sido úteis e contribuído para uma reflexão mais profunda sobre o tema. Agradeço imensamente à minha orientadora, Professora Mestra Paula Ramos Nora de Santis, por sua inestimável orientação e apoio durante todo o desenvolvimento deste projeto, seu conhecimento e paciência foram fundamentais para o meu sucesso e aos amigos e familiares envolvidos na elaboração deste trabalho de curso, desde a pesquisa até a finalização deste material. Sem a colaboração de cada um, este trabalho não seria possível.

Dedico este trabalho à esperança de um futuro sem violência contra as mulheres, como um jardim florido em primavera, onde cada mulher possa desabrochar em sua plenitude e realizar seus sonhos. Que este estudo contribua para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde o respeito e a dignidade sejam valores universais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, M. (2017). **Violência e sociedade: Uma análise sociocultural**. Rio de Janeiro: Editora FGV.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN). **Resolução nº 782, de 18 de junho de 2020.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 144, n. 116, seção 1, p. 119, 19 jun. 2020. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=397399. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** [recurso eletrônico]. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, **Secretaria de Altos de Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Dispõe sobre o Código Penal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 336, p. 1, 8 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012. **Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Direitos Humanos da Presidência da República e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 150, n. 158, seção 2, p. 1, 16 ago. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7788.htm. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022: Feminicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021.** São Paulo: FBSP, 2022. 104 p. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 28 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 104, n. 134, seção 1, p. 1, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 5 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004. **Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 104, n. 117, seção 1, p. 1, 18 jun. 2004. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/552762. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. **Altera o Código Penal para aumentar o prazo prescricional do crime de abuso sexual contra crianças e adolescentes.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 146, n. 96, seção 1, p. 1, 18 mai. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. **Dispõe sobre a criação de instrumentos jurídicos para prevenir e punir a violência contra a mulher e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 146, n. 232, seção 1, p. 1, 1º dez. 2012. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/588113. Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. **Dispõe sobre o Estatuto da Juventude e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 151, n. 149, seção 1, p. 1, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de agosto de 2015. **Estabelece normas gerais sobre os planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos que integram a carreira de técnico judiciário do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 151, n. 154, seção 1, p. 1, 10 ago. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. **Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 161, n. 81, seção 1, p. 1, 20 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14550.htm. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência contra as mulheres no contexto das eleições 2022.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 936, DE 19 DE MAIO DE 2004. **Dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0936_19_05_2004.html. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 2.406/GM, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004. **Dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde das Vítimas de Violência e dá outras providências.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004.

Disponível em: https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Legislacao_Violencia-1.pdf. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. **Observatório da Mulher Contra a Violência.** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv. Acesso em: 7 mai. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Dispõe sobre a criação dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero.** Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 175-204, jan.-abr. 2014. DOI: 10.5102/rpgesp.1438. Disponível em: https://www.revistas.pge.sp.gov.br/index.php/revistaespgesp/article/view/1438. Acesso em: 27 mar. 2024.

BOTELHO, Jeferson. **Violência Doméstica e familiar: avanços e desafios da Lei Maria da Penha como aparato de prevenção.** São Paulo: Minuano, 2022. 240 p.

DATA SENADO. **10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher: Retrato das Mulheres Brasileiras em 2023.** Brasília: DATA SENADO, 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023. Acesso em: 18 mar. 2024.

CAMPOS, C. E. F., & Corrêa, S. (2007). **Mulher, família e violência: Uma análise histórico-filosófica.** Rio de Janeiro: Editora Lumen.

COSTA, Maria Luiza de Oliveira. **A dupla jornada das mulheres brasileiras e suas implicações na saúde.** In: Estudos Feministas, Florianópolis, v. 30, n. 1, p. 1-14, mar. 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/. Acesso em: 16 abr. 2024.

DELZIOVO, C. R.; TAQUETTE, S. R.; CARVALHO, M. G. O.; COELHO, E. B. S.; OLIVEIRA, C. S.; WARMLING, D.; BOLSONI, C. C. **Rede de apoio às mulheres em situação de violência doméstica.** Florianópolis: UFSC, 2022. 34 p.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 104, n. 943, p. 113-141, mar. 2021.

DUTRA, Gabriela. **Lei 14.550/2023: o que muda na Lei Maria da Penha?** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14550.htm. Publicado em 21 de abril de 2023. Acesso em 16 abr. 2024.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Conheça as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero.** UNODC Brasil, 27 abr. 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/press/releases/2023/March/the-united-nations-office-on-drugs-and-crime-and-un-women-join-forces-for-gender-equality.html. Acesso em: 6 mar. 2024.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** 4. ed. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar.** 1. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

FEIX, Virgínia. **Das formas de violência contra a mulher.** In: DE CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 204-229. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/index.php/mobile-colecao-femea-e-publicacoes/publicacoes/4351-lei-maria-da-penha-comentada-em-uma-perspectiva-juridico-feminista. Acesso em: 5 mar. 2024.

FERRAZ, C. V., & de LIMA RIBEIRO, Y. **Violência contra as mulheres e justiça restaurativa: a importância de políticas públicas voltadas para a vítima e o agressor.** Revista Jurídica, Belo Horizonte, v. 1, n. 73, p. 374-416, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2021: estimativas e projeções da população.** Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES (IJSN); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2021.** Brasília, DF: IJSN, IPEA, FBSP, 2021. Recuperado em: 16 de abril de 2024, de: https://ijsn.es.gov.br/publicacoes/cadernos/atlas-da-violencia.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA**).** Atlas da Violência 2023. Brasília: Ipea, 2023. 232 p.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2023: Retrato das Mulheres Brasileiras em 2021.** Brasília: Ipea, 2023. 224 p. (Série Estudos e Pesquisas, n. 575).

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

JESUS, Maria Aparecida. **Violência contra a mulher: crime e violação dos direitos humanos.** 2015. Disponível em: https://www.kath-mariabronnen.de/seelsorge/trauung/

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica.** 2013.

LOPES, Anna Beatriz Alves; PIMENTEL, Adelma. **Lei Maria da Penha sob Análise: história, críticas e apreciações.** Revista Científica Gênero na Amazônia, [S.L.], n. 14, p. 65, 29 set. 2022. Universidade Federal do Pará.

MACHADO, C. B. et al. **Violência urbana: repercussões e consequências na assistência à saúde em uma Unidade de Saúde da Família.** Ciência, Cuidado e Saúde, v. 14, n. 4, p. 1445-1452, 2015.

MAURÍCIO, Eduardo. **Crime de violência patrimonial e seus reflexos penais.** Conjur, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-dez-21/o-crime-de-violencia-patrimonial-e-seus-reflexos-penais/. Acesso em: 27 abr. 2024.

MASCARENHAS, Fernanda. **O feminismo e a luta contra a violência doméstica: uma análise histórica e social.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 3, p. 825-844, set./dez. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/?lng=en. Acesso em: 27 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/onu-1/o%20que%20e%20CEDAW.pdf. Acesso em: 6 mar. 2024.

PEREIRA, J. **Violência contra a mulher: Atendimento ininterrupto e humanizado nas Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher.** 4 abr. 2023. Disponível em: https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2022/02/12/atendimento-humanizado-nas-dps-para-mulheres-vitimas-de-violencia/. Acesso em: 27 mar. 2024.

PETRELLA, A. C. **O Acolhimento Humanizado: Um Pilar Fundamental no Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica.** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 33, n. 10, out. 2017. Disponível em: https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/download/1077/985. Acesso em: 16 mai. 2024.

ROCHA GVL, et al. **Sequelas da violência contra a mulher: uma revisão sistemática da literatura.** Revista da Saúde Pública, v. 54, n. 1, p. 1-13, 2020.

ROCHA, M. I. C. **Estado e Governo: Diferença Conceitual e Implicações Práticas na Pós-Modernidade.** Revista Brasileira Multidisciplinar, *[S. l.]*, v. 11, n. 2, p. 140-145, 2008. DOI: 10.25061/2527-2675/ReBraM/2007.v11i2.183. Disponível em: https://revistarebram.com/index.php/revistauniara/article/view/183. Acesso em: 16 maio. 2024.

RODRIGUES, E. A. S. et al. **Violência e atenção primária à saúde: percepções e vivências de profissionais e usuários.** Saúde em Debate, v. 42, n. 126, p. 55-66, 2018.

SILVA, J. M. da. **Violência doméstica: Uma questão de saúde pública.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. 200 p.

SECRETARIA DE SAÚDE. **Programa Saúde da Mulher.** 2023. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf. Acesso em: 07 mai. 2024.

SENADO, Agência. **Violência contra a mulher aumentou no último ano, revela pesquisa do DataSenado.** Agência Senado, 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado.

SOARES, L. E. (2000). **Violência e poder no Brasil**. São Paulo: Editora Cortez.

XAVIER, Leiryane Silva; BARBOSA, Igor de Andrade. **Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.** Revista Humanidades e Inovação, Tocantins, v. 7, n. 4, p. 1-12, nov. 2020.

WALKER, Lenore. **The battered woman.** New York: Harper & Row, 1979.

17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2023
São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023. ISSN 1983-7364.